



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ N.º 34.670.976/0001-93  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da prefeitura de cumaru do norte

Em 30 / 06 / 22

Feresinha R. da Silva  
Assinatura

**Lei Municipal n° 374/2022, Cumaru do Norte, 30 de junho /2022.**

**AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A CRIAR NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DESPESAS DE AJUDA DE CUSTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a criar nas dotações orçamentárias próprias e rubrica específica para despesas com o pagamento de ajuda de custo para transporte escolar rural, e também para o pagamento de auxílio - financeiro, a ser concedido aos pais de alunos, visando exclusivamente proporcionar o acesso de seus filhos ao ensino da educação básica.

§1º. A ajuda de custo, ou o auxílio-financeiro somente serão concedidos quando verificada a impossibilidade do município em oferecer regularmente o transporte escolar a determinadas localidades do território do município, e será feita através de pagamento mensal aos pais, no período escolar, quando:

- a) mediante condições próprias dos pais, é realizado o transporte de seu(s) filho(s) até a via vicinal, e daí segue pelo transporte escolar regular;
- b) os pais deslocam seu(s) filho(s) para a área urbana ou escola municipal na Zona Rural.

§2º. A ajuda de custo ou auxílio financeiro poderá ser concedida com fornecimento de combustível ao responsável legal do aluno que o utilizará no veículo que efetuará o transporte.

§3º Em relação à ajuda de custo ou auxílio financeiro previsto no §1º deste artigo, apenas será concedido quando a distância percorrida, entre o domicílio do estudante e a vicinal onde passa o transporte escolar, for superior 2km.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Educação fará criteriosamente avaliações de cada caso, e ainda manterá atualizados prontuários cadastrais dos pais e dos alunos nas condições estabelecidas nesta Lei. Vedada a concessão da ajuda fora do período escolar, salvo tratar-se de casos previstos no artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ N.º 34.670.976/0001-93  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
da prefeitura de cumaru do norte

Em 30/06/22

Dezenha R. da Silva  
Assinatura

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fornecer ou auxiliar os alunos da rede municipal de ensino, times esportivos, associações, entidades religiosas,

indígenas e grupos culturais com transporte para os locais onde forem participar de eventos de suas categorias, bem como ajuda financeira para o mesmo fim.

§ 1º. As entidades ou grupos interessados deverão requerer o transporte com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, comprovando o cadastro ou inscrição do evento que pretendem participar.

§ 2º. Para o auxílio previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá fazer uso de sua frota própria, e, na sua falta, com veículos da Secretaria de Educação ou de empresas terceiradas, podendo utilizar as linhas licitadas para o transporte escolar, desde que não prejudique sua finalidade específica.

Art.4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão à conta de orçamento próprio do município, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto para fins de regulamentação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2.022, e revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRA-SE E PUBLICA-SE;

Cumaru do Norte-PA, 30 de junho de 2022.

CÉLIO MARCOS CORDEIRO  
Prefeito Municipal